PREFEITURA DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

26

OFÍCIO Nº 2814/2021/SEME

Linhares - ES, 08 de Outubro de 2021

Ao Senhor
ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Linhares/ES

Assunto: Resposta ao Ofício n°08/2021/Vereador AMANTINO PAIVA

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício supramencionado que requer a possibilidade de transporte escolar para estudante do Ifes, informamos a vossa senhoria que esta Pasta não possui condição legal para atender à situação, considerando que:

1. A estudante em questão não faz parte da rede muncipal de ensino, que atende exclusivamente à educação básica, estando matriculada no ensino médio da rede federal;

2. É competência dos municípios assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, segundo art. 11, inciso VI, da **Lei nº 9394/96** que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

3. O transporte escolar para estudantes da rede estadual se dá por meio de convênio firmado entre o Município e o Governo do Estado, por intermédio do Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE/ES.

Respeitosamente,

MARIA OLIMPIA DALVI RAMPINELLI
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 015/2017